



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**  
CNPJ: 02.411.726/0001-42  
Adm. 2018/2020

**LEI N.º. 541/2020, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.**

*Dispõe sobre a criação de gratificação extraordinária devido ao Combate à COVID-19 aos Servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde e da outras providências.*

**O Prefeito do Município de Itacajá, Estado do Tocantins**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Gratificação Extraordinária de Combate à COVID-19, a ser paga aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde que prestem serviços essenciais e estejam expostos à contaminação pelo Coronavírus (COVID-19), no combate à pandemia do Coronavírus (COVID-19).

**Art. 2º** A Gratificação Extraordinária criada pelo artigo 1º será paga por meio de folha de pagamento complementar, mediante disponibilidade orçamentária e financeira da Prefeitura Municipal de Itacajá.

**Art. 3º** Terão direito à Gratificação Extraordinária os servidores públicos lotados na Secretaria Municipal de Saúde que estejam efetivamente prestando serviços e estejam potencialmente expostos ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19), principalmente aqueles lotados nas Unidades Básicas de Saúde e Hospital Municipal ou que desempenhem atividades externas.

**Parágrafo único.** Farão jus à gratificação os funcionários e servidores que tenham que se afastar de suas funções por ter contraído a COVID-19 no exercício de suas funções, nos termos do regulamento.

**Art. 4º** O valor da gratificação extraordinária está descrita no Anexo I, podendo ser alterado e/ou extinto por ato do Chefe do Executivo Municipal, mediante fundamentação por escrito.

**Art. 5º** A importância concedida a título de gratificação extraordinária não será incorporada aos vencimentos ou salários para nenhum efeito e não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2020 e terá a sua vigência durante o período de reconhecimento do estado de calamidade de saúde pública previsto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacajá - TO, aos 20 dias do mês de Outubro de 2020.

**Cleoman Correia Costa**  
**Prefeito Municipal**



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**  
CNPJ: 02.411.726/0001-42  
Adm. 2018/2020

**ANEXO I**  
**GRATIFICAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS POR CARGO**  
(Porcentagem sobre o salário base do servidor)

<b>CARGO</b>	<b>%</b>
ENFERMEIRO	20
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	25
TÉCNICO EM LABORATÓRIO	20
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	10
FARMACÊUTICO	10
DENTISTA	10
ASSISTENTE SOCIAL	10
EDUCADOR FÍSICO	10
FISIOTERAPEUTA	10
AGENTES DE SAÚDE / ENDEMIAS/SANITÁRIO	15
GUARDAS	20
MOTORISTA	15
ATEND. DE CONSULTORIO DENTÁRIO	20
ADMINISTRATIVO/RECEÇÃO	20
SERVIÇOS GERAIS/COZINHEIRA	20

**CLEOMAN CORREIA COSTA**  
**Prefeito Municipal**